

Matéria Legislativa Projeto de Emenda à Lei Orgânica - 002/2022

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: PC-SAC-USA-DEA - Divisão de Expediente e Atendimento

Data: 12/07/2022 às 16:34:53

Setores envolvidos:

2021-2022-MD, 2021-2022-PC-RB, PJ, PC-SAC-USA-DI, PC-SAC-USA-DEA, GV-ESO, GV-FRR, GV-JOD, GV-MAEO, 2021-2022-CP-JLR, 2021-2022-CP-FO

Acrescenta os artigos 11-B e 11-C - MARCINHO E OUTROS

Anexos:

PELOM_Marcinho.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------------|---------------------|------------|---|
| Marcio Alexandre Emidio de... | 12/07/2022 16:38:30 | 1Doc | MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA CPF 266.... |
| Eliomar da Silva Oliveira | 12/07/2022 16:39:51 | 1Doc | ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98 |
| Ricardo Messias Barbosa | 12/07/2022 16:40:05 | 1Doc | RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26 |
| Juvenildo de Oliveira Dant... | 12/07/2022 16:40:42 | 1Doc | JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX... |
| Fernando Rachas Ribeiro | 12/07/2022 16:40:54 | 1Doc | FERNANDO RACHAS RIBEIRO CPF 305.XXX.XXX-22 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C5B7-5B80-6EF5-3648**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

Acrescenta os artigos 11-B e 11-C.

(**Autor:** Vereador Marcio Alexandre Emidio de Oliveira)

A Mesa da Câmara Municipal de Mairiporã, de acordo com o disposto no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e na alínea “f” do inciso I do art. 19 do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda:

Art 1º Ficam acrescentados os artigos 11-B e 11-C na lei orgânica municipal, com as seguintes redações:

Art. 11-B. *Ficam assegurados, aos vereadores, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente à época.*

Art. 11-C. *Poderá, o vereador, a qualquer tempo, mediante carta simples endereçada ao setor competente, renunciar ao seu direito estipulado no art. 11-B.”*

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 12 de julho de 2022.

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA-PSD

Vereador

RICARDO MESSIAS BARBOSA-PSDB

Vereador

**ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA-
REPUBLICANOS**

Vereador

**JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS-
PSDB**

Vereador

FERNANDO RACHAS RIBEIRO-PSB

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



Mairiporã, 12 de julho de 2022.

Nobres Pares,

Apresentamos o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, que **Acrescenta os arts. 11-B e 11-C**, *para apreciação e posterior deliberação*.

Atenciosamente,

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA-PSD

Vereador

RICARDO MESSIAS BARBOSA-PSDB

Vereador

**ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA-
REPUBLICANOS**

Vereador

**JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS-
PSDB**

Vereador

FERNANDO RACHAS RIBEIRO-PSB

Vereador

A Suas Excelências os Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

Se trata de projeto de emenda à lei orgânica, o qual, se aprovado, instituirá o pagamento do 13º subsídio e férias aos agentes políticos da câmara municipal.

As parcelas em questão se tratam de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º da CF/88, e que não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

Conforme já mencionado, a matéria em questão foi submetida recentemente ao crivo do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, nos autos do Recurso Extraordinário 650.898/RS, a maioria do STF decidiu, com repercussão geral reconhecida, que o pagamento de 13º salário e terço de férias a agentes políticos não fere o mencionado artigo 39, parágrafo 4º da CF. Consignou-se, pois, por maioria, a partir do voto proferido pelo Ministro Roberto Barroso, que o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não seria o caso do 13º e das férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores, com periodicidade anual. Assim, o pagamento de 13º salário e terço de férias aos agentes políticos, em especial prefeitos, secretários e vereadores, não feriria o parágrafo 4º do artigo 39 da CF, tendo em vista que estas vantagens são direitos de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos.

Portanto, diante da constitucionalidade do referido projeto, pedimos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Plenário “27 de Março”, 12 de julho de 2022.

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA-PSD

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

RICARDO MESSIAS BARBOSA-PSDB

Vereador

**ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA-
REPUBLICANOS**

Vereador

**JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS-
PSDB**

Vereador

FERNANDO RACHAS RIBEIRO-PSB

Vereador

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 13/07/2022 às 10:47:38

PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERTINENTES APÓS O RECESSO.

–

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

De: Jose C. - PJ

Para: 2021-2022-CP-JLR - 2021-2022-Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 15/08/2022 às 09:33:28

Bom Dia!

Vereador Nil,

Segue projeto para nomeação de relatoria para que o mesmo possa exarar parecer.;

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

De: Juvenildo D. - 2021-2022-CP-JLR

Para: GV-FRR - Gabinete Vereador Fernando Rachas Ribeiro - A/C Fernando R.

Data: 15/08/2022 às 09:56:43

Bom dia,

Segue projeto para exarar parecer

—

Juvenildo de Oliveira Dantas
vereador

De: Robson S. - 2021-2022-CP-JLR

Para: 2021-2022-CP-JLR - 2021-2022-Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 17/08/2022 às 09:03:47

BOM DIA PREZADA .

SEGUE O PARECER EM ANEXO.

OBRIGADO.

—

Robson Galvao de Souza

Assessor Técnico de Gabinete

Anexos:

Pojeto_de_Emenda_Lei_Organica_n_002_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------------|---------------------|------------|---|
| Fernando Rachas Ribeiro | 17/08/2022 09:22:53 | 1Doc | FERNANDO RACHAS RIBEIRO CPF 305.XXX.XXX-22 |
| Juvenildo de Oliveira Dant... | 17/08/2022 11:04:32 | 1Doc | JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX... |
| Eliomar da Silva Oliveira | 22/08/2022 13:57:57 | 1Doc | ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BED2-68C2-C2B8-9E20**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente: Juvenildo de Oliveira Dantas
vereadornil@mairipora.sp.leg.br - ramal 210

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relatório ao **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 002/2022**, que “Dispõe o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, que Acrescenta os arts. 11-B e 11-C, para apreciação e posterior deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

I - RELATÓRIO

O Vereador Marcio Alexandre Emidio de Oliveira, propõe a matéria em tela, que dispõe sobre o tema acima.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

As parcelas em questão se tratam de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º da CF/88, e que não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente: Juvenildo de Oliveira Dantas
vereadornil@mairipora.sp.leg.br - ramal 210

Conforme já mencionado, a matéria em questão foi submetida recentemente ao crivo do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, nos autos do Recurso Extraordinário 650.898/RS, a maioria do STF decidiu, com repercussão geral reconhecida, que o pagamento de 13º salário e terço de férias a agentes políticos não fere o mencionado artigo 39, parágrafo 4º da CF. Consignou-se, pois, por maioria, a partir do voto proferido pelo Ministro Roberto Barroso, que o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não seria o caso do 13º e das férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores, com periodicidade anual. Assim, o pagamento de 13º salário e terço de férias aos agentes políticos, em especial prefeitos, secretários e vereadores, não feriria o parágrafo 4º do artigo 39 da CF, tendo em vista que estas vantagens são direitos de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 16 de agosto de 2022.

FERNANDO RACHAS RIBEIRO

Relator

/FRR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente: Juvenildo de Oliveira Dantas
vereadornil@mairipora.sp.leg.br - ramal 210

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão acima mencionada em reunião de 16 de agosto de 2022, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, Dr. Fernando Rachas Ribeiro e Juvenildo de Oliveira Dantas. .-.-.-.

Plenário “27 de março”, 16 de agosto de 2022.

Juvenildo de Oliveira Dantas
Presidente

Eliomar da Silva Oliveira
Vice-Presidente

Dr. Fernando Rachas Ribeiro
Secretário

/RGS

De: Juvenildo D. - GV-JOD

Para: PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 17/08/2022 às 11:06:02

Bom dia,

Prezado segue o parecer do relator.

obrigado

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

vereador

De: Jose C. - PJ

Para: 2021-2022-CP-FO - 2021-2022-Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Data: 30/08/2022 às 09:53:41

Bom Dia!

Vereador Neto,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

De: Ericson F. - 2021-2022-CP-FO

Para: 2021-2022-CP-FO - 2021-2022-Comissão Permanente de Finanças e Orçamento - A/C Fernando R.

Data: 09/09/2022 às 15:48:04

Boa tarde

Prezado Dr. José, o vereador Neto nomeia como relator o vereador Fernando Rachas

Atenciosamente,

—

Ericson Silva Ferreira

De: Robson S. - 2021-2022-CP-FO

Para: 2021-2022-CP-FO - 2021-2022-Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Data: 12/09/2022 às 16:40:37

BOA TARDE PREZADO.

SEGUE EM ANEXO O PARECER.

OBRIGADO.

—

Robson Galvao de Souza

Assessor Técnico de Gabinete

Anexos:

Projeto_de_Resolucao_002_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|----------------------------|---------------------|------------|---|
| Gilberto Tadeu de Freitas | 12/09/2022 16:46:13 | 1Doc | GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59 |
| Fernando Rachas Ribeiro | 13/09/2022 08:57:02 | 1Doc | FERNANDO RACHAS RIBEIRO CPF 305.XXX.XXX-22 |
| Jose Correia da Silva Neto | 27/09/2022 19:02:02 | 1Doc | JOSE CORREIA DA SILVA NETO CPF 152.XXX.XXX-7... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DEA3-22E2-7184-7EF9**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Presidente: Jose Correia da Silva Neto
netobarzil@mairipora.sp.leg.br - ramal 226

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relatório ao Projeto de Emenda Lei Orgânica - 002/2022, que “Acrescenta os artigos 11-B e 11-C, e dá outras providências, para apreciação e posterior deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

I - RELATÓRIO

O Vereador Marcio Alexandre Emidio de Oliveira, propõe a matéria em tela mencionado acima.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta do legislativo em seus aspectos financeiro e orçamentário se encontra em condições de receber parecer favorável.

Assim sendo, não havendo, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, opino favoravelmente à aprovação do **Projeto de Resolução nº 002/2022**.

A exposição de motivos apresenta a presente

A decisão quanto ao mérito ficará a critério do Soberano Plenário.

É o meu parecer

Plenário “27 de março”, 12 de setembro de 2022.

Dr. Fernando Rachas Ribeiro
Relator

/FRR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Presidente: Jose Correia da Silva Neto
netobarzil@mairipora.sp.leg.br - ramal 226

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão acima mencionada em reunião de 12 de setembro de 2022, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela conveniência e oportunidade da aprovação total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: José Correia Da Silva Neto, Drº Fernando Rachas Ribeiro e Gilberto Tadeu de Freitas.-.-.-.-.-

Plenário “27 de março”, 12 de setembro de 2022.

José Correia da Silva Neto
Presidente

Dr. Fernando Rachas Ribeiro
Vice-Presidente

Gilberto Tadeu de Freitas
Secretário

/Rgs

De: Jose C. - PJ

Para: PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 13/09/2022 às 11:21:54

Encaminho o mencionado projeto para Procuradoria.

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

De: Jose C. - PJ

Para: 2021-2022-PC-RB - 2021-2022-Presidência da Câmara - Ricardo Barbosa

Data: 13/09/2022 às 11:22:22

Bom Dia!

Senhor Presidente,

Conforme preceitua o § 19 do Art. 21, encaminho o mencionado projeto de lei para inserção da Ordem do Dia da reunião subsequente.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

De: Ricardo B. - 2021-2022-PC-RB

Para: PC-SAC-USA-DEA - Divisão de Expediente e Atendimento

Data: 30/11/2022 às 08:52:41

Segue.

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Vereador Presidente

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: PC-SAC-USA-DEA - Divisão de Expediente e Atendimento

Data: 30/11/2022 às 12:29:57

Projeto incluído na Ordem do Dia da 40ª RO.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

De: Ricardo B. - 2021-2022-PC-RB

Para: PC-SAC-USA-DEA - Divisão de Expediente e Atendimento

Data: 13/12/2022 às 11:07:19

Bom dia,

segue para inclusão na Ordem do Dia.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Vereador Presidente

De: Ricardo B. - 2021-2022-PC-RB

Para: 2021-2022-MD - 2021-2022 Mesa Diretiva

Data: 14/12/2022 às 08:46:12

Bom dia,

Diante da aprovação do projeto, segue para preparação do autógrafo.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Vereador Presidente

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: PC-SAC-USA-DEA - Divisão de Expediente e Atendimento - A/C Daniela P.

Data: 14/12/2022 às 16:02:12

Referido projeto foi incluído na Ordem do Dia da 40ª RO, através do requerimento anexo, sendo aprovado em primeira votação, por unanimidade.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

Image_137.pdf



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Nós, Vereadores, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a apreciação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022, que acrescenta os artigos 11-B e 11-C à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, na Ordem do Dia da 40ª Reunião Ordinária.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mairiporã, 29 de novembro de 2022.

Elkamar Oliveira

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: PC-SAC-USA-DEA - Divisão de Expediente e Atendimento

Data: 14/12/2022 às 16:09:11

EMENDA À LEI ORGNICA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

Acrescenta os artigos 11-B e 11-C.

(**Autor:** Vereador Marcio Alexandre Emidio de Oliveira)

A Mesa da Câmara Municipal de Mairiporã, de acordo com o disposto no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e na alínea “f” do inciso I do art. 19 do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda:

Art 1º Ficam acrescidos os artigos 11-B e 11-C na lei orgânica municipal, com as seguintes redações:

Art. 11-B. *Ficam assegurados aos vereadores, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição federal, considerando-se mantido o subsídio vigente à época.*

Art. 11-C. *Poderá o vereador, a qualquer tempo, mediante carta simples endereçada ao setor competente, renunciar ao seu direito estipulado no caput do art. 11-B.”*

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 14 de dezembro de 2022.

MESA DIRETIVA

RICARDO MESSIAS BARBOSA

Presidente

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA

1º Secretário

NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA

2º Secretário

Registrado e publicado na secretaria da câmara, em 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO

Diretor Jurídico

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA

Diretora Administrativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------------|---------------------|------------|---|
| Ricardo Messias Barbosa | 15/12/2022 08:59:10 | 1Doc | RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26 |
| Nilber Rosemberg Ladeia de... | 15/12/2022 09:05:04 | 1Doc | NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA CPF 269.XXX... |

| | | | |
|-------------------------------|---------------------|------|---|
| Maria Isabel Mazzilli Cost... | 15/12/2022 10:06:33 | 1Doc | MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA CPF 063.XXX.XXX-... |
| Marcio Alexandre Emidio de... | 15/12/2022 16:11:54 | 1Doc | MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA CPF 266.... |
| Jose Aparecido Pereira de ... | 02/01/2023 12:46:34 | 1Doc | JOSE APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO CPF 003.X... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **923C-C689-6CD0-71A7**

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: PC-SAC-USA-DEA - Divisão de Expediente e Atendimento - A/C Daniela P.

Data: 02/01/2023 às 15:27:29

Segue publicação feita na imprensa oficial.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

publicacao_emenda_lom.pdf



Imprensa Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano XVIII

Edição 1200

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência 030/2022, Processo 28.199/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL BÁSICO E MICRO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, TODOS OS VEÍCULOS COM ACESSIBILIDADE, COM E SEM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, BILHETAGEM ELETRÔNICA, GARAGEM, SEGURO E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CIRCULAR DENTRO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, EXECUTANDO OS ITINERÁRIOS DAS LINHAS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR UM PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, EM CONFORMIDADE COM AS ORDENS DE SERVIÇO EMITIDAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, E CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS. A sessão será aberta às 09h00 do dia 05 de janeiro de 2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçã, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital da Concorrência Pública 030/2022 na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 16/12/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br, Rafael Barbieri Pimentel da Silva, Autoridade Competente.

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ Nº 29 DE 2022

Acrescenta os artigos 11-B e 11-C.

(Autor: Vereador Marcio Alexandre Emidio de Oliveira)

A Mesa da Câmara Municipal de Mairiporã, de acordo com o disposto no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e na alínea "f" do inciso I do art. 19 do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda:

Art 1º Ficam acrescidos os artigos 11-B e 11-C na lei orgânica municipal, com as seguintes redações:

"Art. 11-B. Ficam assegurados aos vereadores, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente à época.

Art. 11-C. Poderá o vereador, a qualquer tempo, mediante carta simples endereçada ao setor competente, renunciar ao seu direito estipulado no caput do art. 11-B."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 14 de dezembro de 2022

MESA DIRETIVA

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA
2º Secretário

Registrado e publicado na secretaria da câmara, em 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Luis Alberto de Moraes - MTB: 91.645 /SP.

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br

Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096

MAIRIPORÃ É
+
CULTURA

MAIRIPORA.SP.GOV.BR/CULTURA

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: PC-SAC-USA-DI - Divisão de Informática

Data: 05/01/2023 às 09:27:46

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos